



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS	
OBJETO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 57/2026
EMENTA	ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 3.942, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR	EXECUTIVO MUNICIPAL.
PARECER	FAVORÁVEL.

COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

PARECER Nº 57/2026

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que visa **alterar dispositivos da Lei nº 3.942, de 05 de dezembro de 2012**, com o objetivo de atualizar a legislação municipal referente à limpeza urbana, organização do espaço público e remoção de veículos em estado de abandono no Município de Tangará da Serra.

Conforme a justificativa apresentada, a proposta busca adequar a legislação vigente às atuais demandas administrativas, sanitárias e de segurança urbana, promovendo maior eficiência na fiscalização e remoção de veículos abandonados, além de estabelecer critérios mais objetivos para caracterização do abandono, reduzir prazos e aprimorar os mecanismos de notificação.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão para análise quanto ao mérito, especialmente no que se refere aos impactos sociais, de saúde pública e de interesse coletivo.

II – Justificativa

A proposição apresenta relevante interesse público ao enfrentar um problema recorrente nos centros urbanos: o abandono de veículos em vias públicas, situação que compromete não apenas a organização urbana, mas também a saúde e a segurança da população.

Sob a ótica da saúde pública, destaca-se que veículos abandonados frequentemente tornam-se focos de proliferação de vetores de doenças, especialmente o mosquito *Aedes aegypti*, responsável pela transmissão de enfermidades como dengue, zika e chikungunya. Além disso, tais locais podem servir de abrigo para animais peçonhentos, representando risco direto à população.

A proposta de redução do prazo para caracterização do abandono revela-se medida adequada e proporcional, uma vez que evita a ocupação indevida e prolongada do espaço público, garantindo maior rotatividade e preservando a função social das vias urbanas.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

Outro ponto positivo reside no aprimoramento dos mecanismos de notificação, especialmente com a possibilidade de utilização de aviso afixado no próprio veículo, o que confere maior efetividade às ações do Poder Público diante de situações em que não seja possível identificar o proprietário.

Ademais, a definição de critérios objetivos para caracterização do abandono contribui para maior segurança jurídica e transparência na atuação fiscalizatória, reduzindo subjetividades e eventuais questionamentos administrativos ou judiciais.

Dessa forma, verifica-se que a proposta está alinhada aos princípios da eficiência administrativa, do interesse público e da proteção à saúde coletiva, não apresentando óbices sob o ponto de vista desta Comissão.

III – Conclusão do Parecer

Diante do exposto, no âmbito de competência desta Comissão de Saúde, Assistência Social, Cidadania e Direitos Humanos, **o parecer é FAVORÁVEL à aprovação do referido Projeto de Lei**, por entender que a matéria contribui significativamente para a melhoria das condições sanitárias, urbanas e de segurança no Município de Tangará da Serra.

Vereadora Zi Lima (PRD) Relator	
Vereador Esdras Moraes (PL) Presidente ☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR	Vereador Fabio Brito (REPU) Membro ☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5E3C-DE1A-45D2-4007

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ROSELENE FERREIRA DE LIMA (CPF 010.XXX.XXX-59) em 31/03/2026 07:57:52 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



FABIO DA SILVA BRITO (CPF 868.XXX.XXX-53) em 31/03/2026 08:13:12 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: AC Solucao Digital Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



ESDRAS CARVALHO DA SILVA MORAES (CPF 313.XXX.XXX-85) em 31/03/2026 08:40:31 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmtangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/5E3C-DE1A-45D2-4007>